



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 382

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/08/2007

Proposição: Medida Provisória nº 382, de 2007.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

N.º Prontuário: 416

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Dê-se ao § 3º, do art. 29 da LEI nº 10.637 de 30 de Dezembro de 2002 constante no art. 3º da Medida Provisória 382 de 2007, a seguinte redação:

"Art. 3º O §3º do art. 29 da Lei no 10.637 de 30 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.....

.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período."

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida provisória 382 prevê redução de 80% para 60% do percentual mínimo de exportações sobre receita total que gera direito à suspensão de PIS e Cofins na aquisição de insumos e bens de capital (RECAP) – mas só estende o benefício às empresas dos setores têxtil e confecções, calçados, moveleiro, eletroeletrônico e automotivo.

A emenda busca estender o benefício a um conjunto maior de empresas, ao não restringi-lo a determinados setores industriais. Dessa forma, pretende-se ampliar o alcance da medida e incentivar novos investimentos produtivos e a busca de maior participação no mercado externo por parte das empresas instaladas no território nacional.

Assinatura

Rodrigo Rollemberg

